

Lei nº466/2013

de 24 (vinte e quatro) de maio de 2013.

"Inclui parágrafos 4º, 5º e 6º no artigo 205 da Lei Municipal nº 211/2003, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faz saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui-se no artigo 205 da Lei Municipal nº 211/2003 (Código de Posturas), parágrafos 4º, 5º e 6º com a seguinte redação:

"§ 4º. Quanto aos pit dogs, para serem instalados nos termos do caput do presente artigo, além de terem que atender ao estabelecido nos parágrafos anteriores, deverá apresentar projeto das instalações, mesmo que de forma simplificada, a ser analisado pelo setor de engenharia da Prefeitura, sendo que as instalações poderão ser removíveis ou fixas, e no caso da última, o permissionário não poderá alegar direito de retenção ou indenização quanto às instalações construídas, quando do cancelamento ou revogação do seu título precário, que poderá ocorrer a qualquer momento a critério da administração."

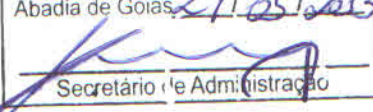
"§ 5º. Tendo o permissionário optado por construção fixa, deverá removê-la, deixando o local como encontrou isso no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação para desocupar a área.

"§ 6º. Não se aplicam aos pit dogs, o estabelecido no artigo 154 da presente Lei, tendo em vista, não serem atividades que ocorram no prazo estabelecido no parágrafo único do citado artigo, salvo quando forem licenciados apenas para alguma festividade ou eventos".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2013.


Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta Prefeitura
nesta data.
Abadia de Goiás, 25/05/2013

Secretário de Administração

